



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.778, DE 18 DE MARÇO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal correspondente à altura do nº 683 da Rua Joao Guarnieri, bem como autoriza a sua alienação, independentemente de licitação, à Comunidade Cristã de Morro Agudo e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA
VALADARES, Prefeito Municipal de
Morro Agudo, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições legais, faz público
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a classe de bens dominiais do Município o imóvel municipal localizado na Rua João Guarnieri, nº 683, que assim se descreve: "Um terreno urbano com frente para a Rua Rio de Janeiro, lado ímpar, esquina com a Rua João Guarnieri, lado ímpar, medindo pela frente 29,43 m, do lado direito de quem da rua olha para o terreno confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Associação Cultural Artística de Morro Agudo) e mede 34,80 m, do outro lado, confrontando com a Rua João Guarnieri e mede 34,80 m, nos fundos confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (Estádio Municipal) mede 29,43 m, encerrando assim com essa descrição uma área de 1.024,16 m²".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, independentemente de licitação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

§1º - O valor do imóvel deverá ser alienado com base no valor mais alto das avaliações atualizada monetariamente desde a data de emissão do laudo de avaliação;

§2º - A alienação será efetivada em audiência de conciliação requerida no processo referido no §1º, sendo necessariamente homologada pelo juiz da causa.

§3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município desde já autorizada a realizar a transação, nos termos deste artigo, no bojo do processo, devendo apresentar as cláusulas que resguardecem o Município em caso de mora ou inadimplemento.

§4º - Eventuais despesas, inclusive cartorárias, ficarão a cargo do adquirente.

§5º - Após a efetivação da alienação, o imóvel objeto da presente lei não poderá ser novamente alienado durante um período mínimo de 20 anos.

§6º - A ausência de licitação decorre da possibilidade de transação em processo judicial nº 1000087-83.2020.8.26.0374.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 18 DE MARÇO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.